



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 037/2020 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.342/2020

"LEI MUNICIPAL N.º/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Ibiracú para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Ibiracú, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 93.793,44 (noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), através da seguinte dotação:

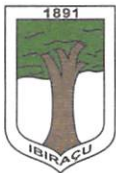
070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI	
070001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI	
070001.1751200073.014	Infraestrutura em Saneamento Básico	
44905100000	Obras e Instalações	93.793,44

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, os recursos advindos do Convênio n.º 038/2020, Processo Administrativo EDOCs n.º 2020-44QPD, Processo SIGA n.º 0018/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Ibiracú, objetivando as obras de Melhoria e Ampliação na ETA – Estação de Tratamento de Água, na localidade de Guatemala, no Município de Ibiracú, em conformidade com o Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004.

Parágrafo único. O objeto do contrato de repasse destina-se exclusivamente às obras de Melhoria e Ampliação na ETA – Estação de Tratamento de Água, na localidade de Guatemala, no Município de Ibiracú.

Art. 3º. O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e de contrato de Convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 20 de agosto de 2020."

Plenário Jorge Pignaton, em 02 de agosto de 2020.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

